Doc 2

Ponte do Rio

Mod com 1 fl. fls p. 1

Instrumento confórme lavrado por sequestro a requerimento de Manoel Francisco Araujo Moutr que foi do Cartorio denominado Lanceiçam Paguêta do Rio como abaixo se declara.

Anno

Joz Machado Freire Juiz de Direito da Villa Escrivam Publico do Judicial e Orphams da Villa de Sinfuentes, Commercio, Agricultura e Privativo dos Proto-notas nesta Cidade do Reino de Vianna por Sua Magestade Fidelissima e Tabellião Geral e Publico de Notas e Judicial nesta Villa e seu Termo por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde &c. Certifico que em meu poder e Cartorio se acham hum instrumento de justificação de Sequesto de Manoel Francisco da Silva Araujo Moutr que foi do Cartorio denominado Lanceiçam Paguêta do Rio cujos autos o teor verbum ad verbum he da forma seguinte. Sinfuentes = Autos de Manoel Francisco Araujo Moutr que foi do Cartorio denominado Lanceiçam Paguêta do Rio = Escri-

Em audiencia de Vara civel do Julgado
de Vianna perante o Juiz de Direito
o Doutor Antonio Joaquim Ferreira
Penna, aos vinte dias do mez de Agos-
to de mil oitocentos oitenta e quatro
annos, nesta Cidade de Vianna, e
casa do Escritorio onde funcciona
o Juizo, onde eu Escrivão vim. Pre-
sente a Justiça e Partes abaixo
declaradas, onde a Justiça foi aber-
ta por ordem do Doutor Juiz
de Direito, e feito o pregão de
estilo, compareceu o Autor Ma-
noel Francisco da Silva Araujo
Mattos que foi do Autor denomi-
nado, e bem assim o Supplicado
Joaquim Caetano Pereira, e
sendo presentes para effeito de
protestar e contestar na mes-
ma declarado, cuja Justiça
por se achar dispachada, e
distribuida pelo Doutor Juiz
de Direito foi lida, e lavrada
por mim Escrivão que o escre-
vi, e assignou, e bem assim
pelo Supplicado Joaquim Ma-
noel Francisco de Freitas e Albu-
querque a rogo do Autor,
visto não saber ler nem escre-
ver, do que para constar fiz este
auto, e juntei dita
petição com o termo ma-
nifestação de folhas
nitido ao que tudo
me reporto de que fiz este termo,
ficando assignado, e sobre-
signado, que tudo
hei por bem e mando, que tudo
em o que se dirá se segue
eu José Machado Ferreira de
Vianna Escrivão
o escrevi — Vianna e Mercado Ferrei-

Francisco da Silva Soares, che-
fe de Esta Conservadoria Paga-
dor do Rio, que vendo viagem, que
fazia, diga que fez vos dito Es-
tado do Porto Alegre, e idade per-
a obtenção dos vencimentos
ordinarios vencidos no ter-
mo marcado junto, o qual
vem notificar, e protestar de no-
vo lo for necessario, contra os can-
sas que se originarão a fim
de ficar sobre o direito de vos com-
petentes, e notificar o pro-
testo com citação em devida forma de Direito.
Pede a Vossa Senhoria se digne
mandar tomar a sua notifi-
cação, e na forma requerida,
ser julgado por Sentença
hoje de Costumado fazer-se
as que tendem a Receber Juros
Retardados, justificando como se diz.
Ao que tendo visto os Autos vistos
Portanto, e

consequencia de ter sido obriga-
do por causa dos ventos con-
trarios a fundear no Equino-
cial para o Norte tanto a car-
ga que tinha do Porto de Pernam-
buco para o de Maranhão. Do
mesmo do Rancionato de Nossa
Senhora Jesús Christo de mil
oito centos vinte e sete, ao vin-
te dous dias do mez de Março
abordo do referido Cutter onde
eu escrivão a cargo a cargo de Es-
crivão do Rancionato de Nossa Senhora
Jesús Christo por elle
fora dito Capitam sendo
lhe dado juramento
elle Capitam chamado a
sua presença em de toda ver-
dade que forma aguarda-
cão do referido Cutter por elle
Capitam me foi dito que que-
ria protestar viagem por
força de direito contra todo
e qualquer transtorno ou
perda que lhe possa resul-
tar pelo effeito de haver pas-
cado dos ventos para o Norte, juntan-
mente de ter arribado alguns
dias Portos mais pacifico de Cos-
ta d'Africa por evitar a Em-
barcação falsificada como

uma agoa aberta, tambem
falta de agoada em que me con-
sequencia de meu cargo abor-
do do referido Cutter Minerva —
do atraz ofrendo Termo de
juramento juramento toda equipa —
gem juramento do Capitão
Tenente Capitão segunte. Mudei-
le Capitão Jogo no dia vinte
e sete de Janeiro as tres horas tarde
da tarde saimos de Pernambuco
para o Porto de Salvador com
Monteiro, e para proa, e derrota
seguida como manda o Regimento.
+ Foi o Piloto — por causa do
vento contrario a passar do Equi-
nocial para o Norte, no dia
vinte e seis de Janeiro me gue
achava em latitude Norte 0° 0'
2° 0' em longitude de Oeste
Greenwich de Londres 16° 49° 00" do
que tudo conferimos e segundo
dia digo do que tudo conferimos
o Piloto assim tem anota-
do, e feito a contar de seu Diario, e
continuando elle Capitão di-
se que vinha sempre mon-
tando bordo afim de naforsi-
nar a costa d'Africa, em con-
sequencia de muitas reclamas-
ções, examinando do
elle Capitão no dia vin-

vinte chuvas de cabarco ao
meio dia em latitude obser-
vada 5° 44' e em longitude de 6°
30' Meridiano de Londres 6° 0
E em vista do que tudo confirmou
o supposto voto a minha tri-
pulação, que como se achava em
lugar defendido resolvi per-
manecer para o dia
por causa dos ventos e corren-
tes d'agoas ao Norte, igual-
mente por soprar agoa e
a embarcação ser falta de agoa
voltar ao Porto da Bonança, em
o primeiro que tivesse vento
este o Rio Formoso, ajuntan-
do todos os officiaes e tri-
pulação deste lugar ordenou
a minha gente que todos se arru-
massem, que no dia seguinte fu-
sem em terra cortar arvo-
redo e lenha para o Rio
Formoso e 6 com a barca do Rio
Formoso vão no dia
seguinte buscar agoa pois
tendo a embarcação de
ser embarcação, agoada [illegible]
na Praia com [illegible]
com huma tina de fazer fu-
<u>da defendida Enseada fui</u>

foi seguida por hum official da Marinha, cujo officio
sua graduação, e feito especificado foi conduzido com todas as
precisas particularidades do disposto de Lei, ao termo designado, indo
logo seguinte da referida Embarcação
cahir sobre a Fragata Ingleza, que
pelo ser Inglêza foi mandada
rejeitar a sua segurança, sob pena
pelas mesmas declaradas apon-
tando logo huma segunda
ordem do Commandante da di-
ta Fragata, e tendo ordenado
novamente outra, e mais
grande aviso tanto na carga,
como no casco afim como gran-
des despezas tudo isto além de
completo risco que toda
propriedade fica exposta por
hum tal acontecimento dos
dos Capitaes que por seu pro-
do proprietario, ou proprieta-
rios, tanto do casco como da car-
ga, como as partes interessadas
por quem for direito seja repre-
sentar protestação como de fac-
to protestado tem na embar-
reira e forma de direito contra
toda a pessoa ou pessoas, Auto-
ridade ou Authoridades Lega-

Seguro ou subsegue fora fora
Fender da [illegible] ordinaria
ria arbitrariedade, e sahir se
a ter tumultuosa ou fazer
minar adiçoens seguro
aquem assim como contra o Go-
verno ou Governor aquelles
referidas prisões ou detenção
dadas fortificações pela arbitra-
riedade por ellas praticadas
como representantes dellas con-
tra o sagrado direito de pro-
priedade europeu communi-
cação concedido ao trafego da
Escravatura já pelo Tratado
de mil oito centos e quinze fei-
to por Sua Magestade Fide-
lissima e Britannica já pela
convenção addicional ao mes-
mo Tratado entre as referidas
Magestades pela qual tambem
fica obrigado já por outra
qualquer Lei sanccionada ou
mais sanccionada competente
te abrogada este trafego a
mim como contra gluelle com-
dereito sua maior vituperio
por todas as definições proximas,
declarações, avanias, e consulta-
dos, sendo que para qualquer
total que seja resulta
por effeito de haver tal ca-

voluntario arbitrariedade com
ella praticado, assim como que
igualmente pontuara manifes-
tar sua forma de direito tan-
to por si, como por quem em
direito for, ou seu bastante pro-
curador sob todo auxilio lumbra-
do em mandado conferido que em
direito possa prestar, e para
em audiencias de seu cargo
nomeando testificara [illegible]
ella interessado sente termo
de protesto ter ella dito mani-
festar sua forma de direito.
Juramento de testificalidade,
assim nada disse, e para mim
haver dito e reformado juram-
to de todo o referido assignou
com a Justificante de que dou fe
Eu
ordinario Manuel Francisco
da Silva escrivão Capitam
Simplicio Francisco das Cha-
gas José Francisco das Chaga
assignado Pinto — Estava um sinal
de cruz de José Chaves de Car-
valho Testemunha — João Fer-
reira de Oliveira Testemunha — Nada
mais — Nada mais se continha
em dito termo de protesto que
bem e fielmente trasladei do
proprio de que me reporto
e dou fe — Escrivão
de Paz dito escrivão da Silva

Filho — Estava original do Cró
de Antonio José Ferreira — Esta-
va original de Cró de José de
Rocha — Estava original de Cró
de José de Sousa — Estava ori-
ginal de Cró de Paulista José
— Estava original de Cró de To-
lipio Rangel — Estava origi-
nal de Cró de Miguel Bati-
sta — Estava original de Cró
de José Francisco — Estava ori-
ginal de Cró de Manoel
Manoel — Estava original
de Cró de Manoel Fernan-
des — Estava original de Cró
de Manoel Ferreira — Esta-
va o sello dos Reaes Direi-
tos com o numero marca-
dos ignorar vinte cinco
reis de sello. Manifestou de
Agosto do mil oito centos
oitenta e sete — Ferreira Gui-
marães — Tinha de afixante
mento. dos vinte dias de mez
de Agosto de mil oito centos oi-
tenta e sete annos nesta Cidade
do Recife de Pernambuco em
meu Escritorio onde Manoel
de Francisco de Lima, Escrivão,
Mestre que for de Cartorio
mandado Escrever Segun-
te do Rio Augusto dito e fez

Sello

Sfrontado.

Mestre bajio aote Porto, e dicingue
por estar dentro das vinte gra-
tro omas de utello afrontara co-
mo conn effeito afrontado tem
em mome dizerem por direito
esperuenta todos os marinhos que
no seu dito Cater em todo decur-
so de sua viagem Tri ao fron-
to em que foi apresentado
na Cidade da Costa d'Africa,
para o que lhe dirão juramen-
to de requerer com respeito Cathe-
rina de mais direita forma
de direito tudo quanto lhe for
permettido fazer em mome
de quem por direito represente,
em conformidade das Leis Orde-
tinas, e dezeram ao que lhe de-
clarou respondeu foi este termo
em que assignou com o Cita-
dado Frei Pereira da Silva Cou-
tinho Cardeal Manoel Fran-
cisco dos Silva Campos - Thomas Baltazar Pinto
de Cathefiçaram o proteto. Nos
mesmo dias de mim de Escrito de
mais dito cartas vindo e feito en-
trega Cidade de Pernambuco no meu Cartó-
rio ao Manoel Francisco
dos Silva Campos Mestre que
foi do Cater Hermenigildo Lou-
reiro Pagueta do Rio Grande

chegado dito Alcaide ao ter-
mo da Villa de Soure, e dice que
era mais duvida forma, de di-
reito ratificava como com effei-
to ratificado tem o protesto ma-
nifesto feito por todos os natu-
raes chamados por força de seu
officio, igualmente por ter
sido tirado por huma soa-
gata de guerra Estrangeira em
altura da Costa de Africa, dito
Castello, e do novo tirou protesto-
do seu theor, de guerra por
direito representa perdas, e da-
dos, que direitos, e direitos
de ver ao dito Castello, e
Juiz de fora Ouvidor, e Corre-
gedor da Comarca Manoel Francisco da Silva
Ferreira, e juntamente
dos mais nelle abaixo nomeados
Agosto de mil oito centos vin-
te e seis annos nesta Cidade
do Recife de Pernambuco no
Juizo

Edital

autos cópia do Edital com a certidão de sua execução, pela qual certifica haver cumprido fielmente a parte do Deprecante Manoel Francisco da Silva Araujo, que tendo lugar o que no dito Edital se declara para constar foi este Termo em que assinou depois de lido e conferido. Eu Felix Ernesto Gomes Escrivão o escrevi. O Doutor Francisco Maria de Freitas e Albuquerque, Juiz de Direito Geral da Comarca Presidente da Câmara Supplicante por Sua Magestade Imperial Constitucional que Deus guarde. Faço saber aos que o presente Edital virem, que Manoel Francisco da Silva Araujo Morador no Cajueiro Freguezia de Conceição Paquete do Rio tem ratificado o seu protesto marítimo feito nomear peritos vistores do tornaviagem do dito Vapor por huma Fragata Inglesa ou Norueguez, ou Hollandez, ou novo tem protestado um navio Inglez por direito reprovarão contra as causas que motivarão

motivaram numerosos sumi-
tos, contra quem mandou
dirigir força armada, em
procurar uma mais larga so-
mma. Em consequencia dogue
mandou citados todos os interes-
dos em dita Cidade, tanto seg-
uradores como carregadores pa-
ra virem jurar suas intervenções
sobre o expendido, e julgar-se
opportuno por Sentença. E pa-
ra que chegue a noticia de
todos mandei lavrar o presente
Edital, que será
publicado nos lugares pu-
blicos desta Cidade, e affixado
na Praça do Commer-
cio, aonde estará obtem
o espaço de trinta dias passado
o Portico acompanhado. Cartorio
da Junta commercial no Rio de
Janeiro. Aos vinte e hum de Agosto
de mil oitocentos vinte sete
annos. Eu Joaquim Manoel de Frei-
tas Escrivão o subscrevi - Francisco Ottoni
de Freitas e Albuquerque -
Ao Dito mandado se referio -
Jose Pedro da Costa Ferreira

se continha um edicto Edital
a que copiado, que se juncta-
cha do Frei Pereira da Silva
Ervoanca Vitalicia dos Feitos e
Provincia da Mitra de Pernam-
cano Commercio Agricultu-
ra, e Navegação do Penedo Pro-
vincia de Pernambuco por
uma Magestade Imperial
Constitucional que Deos guar-
de. Estando Aqui hum Sello
te assi copiar do proprio origi-
nal, que foi afixado na Praia
do Commercio, a que me remor-
te, vai na verdade aparecente
copia fiel cuja que faça du-
vida confere do e concerta do ma
formado do estilo, e por mim
subscrito assignado nesta Ci-
dade do Recife de Pernambu-
co aos quatorze de Agosto de mil
oito centos vinte e sete annos
independencia assignado. Em fé
verdade foi Effachado Pereira
Pereira da Silva — Certifico que certidão
pelo Cartorio do Juizo Gender-
cio de Olinda foi dito ter
publicado a porta da casa da Ca-
ra publica do Commercio o Edi-
tal constante da copia supra
e outro sim de como estivesse o ter-
mo de trinta dias, sem que hou-

Escrevi eu opposicam alguma
ouvesse em contra elle oppo-
nente abaixo debaixo de cuja
fé pasou aprezente certidam
assignando o escrivão dito
Porto pelo que pertence ao
seu officio. Recife de Pernam-
buco inteiro aquarto de Agost
de mil oito centos vinte e se-
te. Eu fé de verdade Joze
Moreira do Prado Pereira
da Silva o Escrivão Gaudên-
cio da Conceição e Silveira
da = E logo veio aquarto dia do
mez de Agosto de mil oito
centos vinte e sete annos
da Creação do Mundo nesta
Cidade do Recife de Per-
nambuco em Casas de Au-
diencia do Doutor Juiz de
Fora Juiz da Lei, Corregedor
da Comarca e Provedor
te da Moeda de Impetrante
Francisco Maria de Frei-
tas e Albuquerque ou de seu
Procurador ao Suplicado abai-
xo Assignado, e sendo ahi
por elle dito Ministro
foram inquiridas, Juramen-
tadas as Testemunhas Segui-
tes do Segredo para constar fi-en-
te termo de Joze Eduardo
Freire Pereira da Silva Escri-

Assinada

Encarnação ouvidor — José da Roza
Soares, solteiro, natural de Li-
sboa que vive donzelo
em companhia de Clarinha que
foi de Cotia Innocencia Con-
ceição Pacheco de idade de vin-
te e quatro annos, testimunha
jurada aos Santos Evangelhos
em poder deste Juiz, em que
por mim foi recebido juramento
em forma de direito sob cargo
do qual prometteo dizer verdade
e perguntado pelo conteudo de
Justificação de pedimento de Cleto
de Francisco da Silva Araujo
Abreu que foi de Cotia de que
trata, disse nada sabia sobre
ponto que tudo lhe foi lido
declarado pelo dito Clarini-
no. Disse que sabe por ver pre-
senciar em casa do Juiz
que tinha um mancebo
estar que dos ofato verifica-
declarado na dita Justifica-
de pedimento de Justificação retro
acha Francisco da Silva Ara-
ujo, e termo mandou a dita
junto tudo lido por verdadeira fo
di que tudo assim ocorreu
como nella declarado, e por
se dar testimunha subscreveu
todo o contheúdo do dito termo
mandou pelo presente a dita

ella em tudo e por tudo se sujeitar
e por elle assignado seu com-
promisso alegando e mos-
trando ser seu testo proprio
por ser portuguez e fallar
conforme com aquelle aventureiro
em sua mesma lingua, e sendo lhe lido
assignou o seu juramento por
elle dito conforme de tudo por
elle ser sabedor e com elle
com o dito Commissario sui so-
ze estabelecido Frei Custodio
de Lisboa Ermitam geral
Albuquerque. E logo assig-
nado de Frei de Jesú de Pedro
ro — Joaõ de Deus Francisco natu-
ral, natural da Cidade de
Lisboa, que vive de andar em-
barcado e ter embarcado que
foi de Cabo verde para o Rio de Ja-
neiro de idade trinta annos,
testimunha jurada aos San-
tos Evangelhos em que poz sua mão di-
reita, e prometteo dizer ver-
dade e sobre tudo nada. Espe-
guntado pelo contheudo de
petição e protesto e elle disse
ser Francisco de Lima e trans-
ito e elle disse que foi ob
rigado de tratar eterno

termo nautico d'ella junto
que tudo lhe foi lido e declarado
pelo dito Ministro disse que sabe
por ver efectuarem-se casar
o official que tinha um orfanato
d'este que todo acompanhou em aper-
cebo de justificante e testemunha
d'este d'ella junto assignado com o dito
mesmo com o dito Ministro de que fiz
termo de que sabe por ver
ser publico e notorio e sendo assim
costumado contrahimento e sendo-lhe
lhe lida sua contheudo disse achar-se
conforme com o que
tinha exhibido e mandou
que o dito Ministro em sua ausen-
cia do Juiz de Fora desta Cidade
o Juiz Ordinario Alexandre Estava assig-
nal de Cruz de Jozé de Sousa Jor
Francisco das Chagas Barbosa not
tivo natural desta Provincia
que disse de idade de vinte annos
com o dito Ministro em sua ausen-
cia do Juiz de Fora desta Cidade
o Juiz Ordinario Alexandre Estava assig-
nal de Cruz de Jozé de Sousa Jor
Francisco das Chagas Barbosa not
tivo natural desta Provincia
que disse de idade de vinte annos

os Santos Evangelhos um hum
livro Sibi sito que pro nos
mas tenha apparecido di-
zer nossa de Santa Cruz
N. Sr. Jesus Christo pelo contra-
rio da publicam o proto de
Abanoel Fernandes do Lino
Araujo Mestra que foi de
todos denominado Legisla-
cam Segunda do Lino de que
se trata, estamos naquelle a
ella junto que todos hum li-
vro declarado pelo dito
Abanoel. Mas que naõ
por ser desnecessario nesta
cauza do lugar que naõ cauza
rão mais do dito Livro que todos
o facto nella declarado na dicta
publicam apontado naõ diz
mas em verdadeiro pois ajun-
tos contradicam ou dimi-
nuem algum á proveito alle
gado pello Author tudo da mes-
ma forma e vio ifurmen-
cion ofuar tudo conforme
o qualifica pello Author ju-
rando, reportando-se aos
ditos tudo ofuar tudo ao dito
proto tudo ao mesmo por
elle assignado sem a-
mais Reminino a contra-
dição com toda amais Inferio

testemunhas, mandei vir-
os, e elles assignaram seo juramen-
to, com o Escrivão deste Juizo, e
assignado com Francisco da Silva
Guimarães Vigario — Ao-
bre gueira — José Francisco
das Chagas — Miguel Mi-
guel Lourenço Franco soldado, natural
da Santa Catharina, que vive
de andar embarcado, Mariuhei-
ro que foi do Cutter denominado
de Conceição Paquete do Rio,
de idade de trinta, trinta annos
pouco mais ou menos juramen-
tado aos Santos Evangelhos em
hum livro delles, em que poz a
mão direita, e prometteo dizer
verdade sobre tudo que lhe
for perguntado pelo constitui-
do da petição de protesto de
Manoel Francisco da Silva
Araujo, Mestre que foi do Cu-
tter Pagueti, e tratada, e lhe sendo
lida, e declarado pelo di-
to Ministro. Disse que sabe
por ver, e presenciar tudo
quanto do officio que tinha em
o dito Cutter, que todo o facto
escripto e relatado em a dita
petição é Protesto mandi-
ou era tudo verdadeiro com

nem que houvesse arrogação-
to ou denunciação do caso
algum, que por isso de-
la testemunha tanto accon-
tecido de dita petição, co-
mo de protesto confessou
nem disse contradicção, e
da mesma forma tudo ratifi-
cou, pelo que mandou jurar-
to, que fez em tudo e por tudo
segundo fica declarado
e sendo perguntada pelo conteúdo
nesta petição, onde as-
signara com seu juramen-
to e sendo lhe mostrado
as duas procurações da Confraria
uma mais nova e outra velha, disse
juramento por ordem com-
forme nellas vinha com o dito
Mestre Frei Joaquim Bocage
Frei Simão Soares da Silva Ermida
Vieira — Albuquerque — Es-
tava assignado de seu nome
5 — guel Antonio — Joaquim Vieri-
ra de Oliveira Junior — Ma-
co Pereira, natural destas Po-
voações, que viu declararam
barcados Irmãos que for
do Lugar denominado Cam-
pinas Pagueta de Rio de Ja-
neiro de dezoito annos, testimu-
nha jurada ao Santos Evan-
gelhos em fórma de Direito

um que fosse uma direita
que muito duvidasse de ser
tenente nada. E surgunta do se-
la conduzido da Repartição Dis-
trito de Manaus Francisco
do Silva Araujo Monteiro que
foi de lhe dizer depois de ter-
mos de juramento na forma da lei
a qual tudo lhe foi
lido e declarado pelo dito Escri-
vão. Disse que nada pode
esperar em razão de lu-
gar que exercia em o dito Ter-
mo, que tudo quanto acima
referido em afirmação de ver-
dade do juramento e termo
mandou que se fosse abor-
do do mencionado Ter lhe tudo
como naturalmente reconhecera, sem
que haja amais minuta, con-
tradição como lhe dela tudo
mencionado reconhecia e ratifica
tudo quanto acha em a dita
petição e termo pelo presente
visto ter dela testemunha com
todo testificado assinada de
referido termo natalício, ao
qual se reporta em tudo e por
tudo por ser o mesmo que se
lavrou abordo de mencionado
Ter mais nada dicidido
assignou seu juramento com

Cortou

como o dito Ministro até José
Machado Freire Pereira da
Silva Guimarães assinou — E
Eu Joaquim
Antonio Gomes de Oliveira Junior — Certifi-
co que pelo Protocollo de Ma-
noel Francisco da Silveira
rijo, e Mouta que foi do Cartor
Provincial do Conceição da Pa-
groquia do Rio que foi dito mi-
das, mais testimunhas do
que as acima que tem provado
vido na presente causa. Ma-
cife de Pernambuco vinte e se-
te de Agosto de mil oito centos
vinte e sete. Eu fi de escrever
Joaquim Machado Freire Pereira
Cort. da Silva — Certifico que Cum
á vista destes autos denuncia
folhas de papel, á saber sete
do sello de dez reis, e tres do de qua-
renta reis, que todos importão
tão em cento e trinta reis.
Recife de Pernambuco vinte
Cort. cinco de Agosto de mil oito cen-
tos vinte e sete. Eu fi de escrev-
te — José Machado Freire Pereira
da Silva — Estava o sello
Sello das Armas Imperiaes com o
numero dous mil quinhen-
tos vinte reis Pagou cento e
trinta reis
trinta reis de Sello Recife

Recife vinte coito de Agosto de mil
oito centos vinte i sete Termo
Guimaraens Termo de Conclu- Conclusão
são aos vinte coito dias do mes
de Agosto de mil oito centos vin-
te i sete annos nesta Cidade
do Recife de Pernambuco no meo
Escritorio pelo eu autor conclu-
so ao Doutor Juiz de Fora
pela Lei Corregedor da Comarca
ca e Provedor da Saúde do Impe-
rio Francisco Maria de Frei-
tas e Albuquerque de que fiz
constar fiz este termo em fé e ver-
dade Eu Francisco da Silva Es-
crivaino o escrevi — Concluzão
Aos mil e oito- Juiz por Lei - Sentença
Vistos estes Autos de justifica-
ção Instrumento por as cias que
pedir passar as custas. Recife
vinte coito de Agosto de mil oi-
to centos vinte e sete Francisco
Maria de Freitas e Albuquer-
que — Termo de publicação Aos Publicação
vinte coito dias do mes de Agosto
de mil oito centos vinte e sete an-
nos nesta Cidade do Recife de
Pernambuco em Audiencia pu-
blica que ao feitos custumo fa-
zer o Doutor Sebastião Au-
gusto de Albuquerque Mello
por Nomeação do Doutor Ou-

Ouvidor Geral pela Lei, Com-
gesso do Commercio e Provedo-
ria da Mesa de Inspecção Fran-
cisco Maria de Freitas e Albu-
querque mulher, pelo Dito Juiz
Conservador foi publicada a
Sentença retro, que encontrou
se encontrarão aguardando como
nella se contem, e dahi a dous dias
para contar fui ao Escritorio
do Snr. Manoel da Silva Ferreira
da Silva Ferreira onde
Achei nelle se contendo
ditos autos de justificação de
protesto de Manoel Francis-
co da Silva Araujo, Montaguez
foi do Custo d'abonação com-
cedida Passagem do Rio, aqui
Todos copiados por ordem do Juiz
que ali se dirigio Bacharel Ferreira
no principio dito declarado
Bem especificadamente o fiz copiar
dos Protestos, ao que me en-
corro era na verdade nem
conta que dentro fica con-
forme o contesto do Mandado
na forma do estilo, e por mim
subscrito carregado nesta Ci-
dade do Recife de Pernambuco
aos sete dias do mez de Novem-
bro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo

Libertà de exercitar culto externo em
te e fóra. Direito de soberania
da e de Imperio. Cod. Brasileiro
veis indirigeni

Confederação Consentido

Jozé Marcondes Ferreira Ferreira da Silva

J ____ 3015
P ____ 048
Conta ____ 080
1043